

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7783

Dispõe sobre a criação do programa “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, com emendas dos Vereadores Tiago Almeida/Republicanos, Policial Madril/Progressistas, Xavier/Republicanos, Bia Alcântara/PT e Antônio Marcos/PSD, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º Esta Lei institui o programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Cascavel.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Amigo da Escola” tem por objetivo o alcance de contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino, mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

III – disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação;

V – apoio a projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou tecnológicos.

§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao Órgão Gestor da rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada, a qual manterá, seguindo os critérios da transparência, portal público com:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I – relação de empresas e pessoas agraciadas com o selo;

II – tipo de contribuição realizada;

III – escolas e comunidades beneficiadas.

§2º As contribuições voluntárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser realizadas prioritariamente em consonância com as necessidades previamente elencadas pela Rede Municipal de Educação, bem como pelo Conselho Escolar e pela Associação de Pais, Professores e Servidores (APPS) da unidade, e estar de acordo com os princípios e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Amigo da Escola” não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Será conferido o Selo “Amigo da Escola” às pessoas jurídicas que participarem do programa “Amigo da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Cascavel.

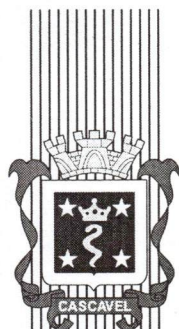
§1º O Selo “Amigo da Escola” terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º O selo “Amigo da Escola” poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária com as ações descritas no art. 2º desta Lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo “Amigo da Escola” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

§4º Fica vedada a exigência de contrapartidas pedagógicas, curriculares ou político-partidárias por parte dos doadores.

§5º Toda e qualquer publicidade dentro do espaço escolar ou veiculação de marcas deve ter expressa autorização prévia da direção escolar e ser em caráter temporário.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Art. 5º Será conferido certificado às pessoas físicas que participarem do programa “Amigo da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Cascavel.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa “Amigo da Escola” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações de apoio praticadas, desde que observadas as seguintes condições:

§1º A divulgação deverá preservar a imagem, a identidade e a integridade das crianças e dos adolescentes, sendo vedada qualquer forma de exposição que as identifique diretamente ou as utilize como meio de promoção institucional ou comercial, salvo mediante autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, bem como da direção da unidade escolar.

§2º É vedada qualquer ação publicitária que ocorra no interior das unidades escolares que:

I – utilize linguagem ou estética que induza ao consumo ou que configure prática abusiva;

II – cause constrangimento aos estudantes, professores e equipe escolar, ou pressão sobre eles.

§3º As empresas e instituições parceiras que aderirem formalmente ao Programa “Amigo da Escola” poderão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, veicular sua logomarca nas dependências das escolas beneficiadas, em espaços definidos previamente e respeitando critérios de discrição, proporcionalidade e adequação ao ambiente educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 JUL. 2025

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4223 Em: 31/07/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____

Renato Silva

Prefeito Municipal